



Processo nº 127.534/10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
2010/170.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO  
SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA  
E TRABALHO, PARA VEICULAÇÃO  
TELEVISIVA DE PRODUÇÃO  
AUDIOVISUAL.

Ao(s) nove dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, sediada à Travessa Monteiro Lobato, 95, Centro, São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.179.200/0001-24, daqui por diante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, o senhor RAFAEL MARQUES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com o RG.10.617.923-8 SSP/SP e CPF/MF. 063.223.598/51, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo - São Paulo, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se as partes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto parceria entre a TV CÂMARA e a FUNDAÇÃO na veiculação televisiva de produção audiovisual da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – Os programas e outros materiais objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo – A exibição dos programas, pela FUNDAÇÃO, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou a que estão ligadas.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A concessão da licença objeto deste Acordo deverá obedecer às seguintes condições:

- I. A presente Licença é feita sem exclusividade, a título absolutamente gratuito e sem encargos;
- II. A FUNDAÇÃO irá transmitir matérias e programas produzidos pela TV CÂMARA, cuja seleção será feita em comum acordo entre as partes;
- III. A FUNDAÇÃO fica obrigada a manter os créditos dos Programas;
- IV. A FUNDAÇÃO fica obrigada a fornecer à TV CÂMARA, mensalmente, a grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas cedidos pela TV CÂMARA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada partípice, sem indenização ou transferência de recursos.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Acordo, os procedimentos deverão ser autorizados pelo Diretor-Geral da CÂMARA e consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo segundo – Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro – O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 109, § único do REGULAMENTO e do artigo 61, §



único da LEI.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador a Secretaria de Comunicação Social, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, gestão e fiscalização do presente Acordo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de dezembro de 2010.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela FUNDAÇÃO:

Rafael Marques da Silva Júnior  
Presidente em Exercício  
CPF n. 063.223.598-51

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_